

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1339

09 de novembro de 2004

INÍCIO: 08h40min FIM: 09:45min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1.0 PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: : Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. João Daniel Xavier Nunes, Eng. Carmem Regina Pinto e sua suplente Eng. Andréa Jussara Soletti Pérez (DMAE), Major Daniel José Minuzzi, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer e Adv. Renata Saggini.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi, Eng. Karina Solka Santa Helena (DMAE) e Eng. Alexandra Koslowski.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 É lida e aprovada a ata 1338.

2.2 Processo 303.348.1

Foi apreciado o presente processo que trata de solicitação de dispensa de instalação de chuveiros automáticos em edificação classificada como I-1 com área total de 4.173,30m² e altura de 3,15m. O processo foi encaminhado ao representante do Corpo de Bombeiros, para análise e parecer. O representante solicitou que o responsável técnico apresente layout da edificação identificando as áreas de depósitos de materiais – carbureto e outros – indicando a proteção de incêndio para cada um deles em contra partida a instalação de chuveiros automáticos.

2.3 Processo 262.138.0 – Rua Guilherme Alves, 362; Rua Felizardo, 453 a 455. **Parecer 89**

Trata o presente processo de modificação de projeto aprovado em 03/05/2000 classificado como A-2 e C-1 com área total de 1631,76m² e altura de 14,00m. O referido projeto possuía escada de acesso ao subsolo, a partir do térreo no recuo de jardim, atendendo aos padrões da L.C. 420/98. Solicita agora o responsável técnico a dispensa do atendimento do capítulo II, seção VII da L.C. 420/98 – saída de emergência alegando o que segue: 1) em função do projeto estrutural o acesso por escada junto ao recuo para jardim foi substituído por rampa; 2) a execução desta rampa resultou em uma laje inclinada que modificou o pé-direito da escada de acesso ao subsolo; 3) em razão disso foi executada escada em lance único conforme projeto apresentado com largura de 70cm; 4) a escada aprovada foi considerada como secundária, razão pela qual o entendimento do responsável técnico foi de que não seria necessário o atendimento como escada não enclausurada; 5) a execução da escada conforme projeto aprovado implica no deslocamento dos hidrômetros já instalados, no desmanche da contenção do terreno bem como a retirada da viga de sustentação da laje inclinada. Como alternativa propõe o interessado a colocação de degraus entre as faixas de rolamento da rampa de acesso ao subsolo com inclinação de 20%. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal, tendo em vista o que prescreve o artigo 106 da L.C. 420/98.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 16 de novembro de 2004, no mesmo horário e local.